

PROCESSO nº: 0001185-56.2008.8.10.0061
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO (A): LEONARA SODRÉ ABREU

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em face da ré LEONARA SODRÉ ABREU pela prática da conduta delituosa tipificada no art. 121, § 2º, inciso I, do Código Penal, contra a vítima Valderlande Costa Vieira.

A peça acusatória narrou, em síntese, que *no dia "20 de outubro de 2008, após a acusada, travar luta corporal com a vítima, atingiu com uma faca, na direção do pescoço, levando-a à morte".*

Encerrada a instrução criminal, a ré foi pronunciada nas penas do art. 121, §2º, inciso I, do Código Penal.

Posteriormente, a instância *ad quem* deu provimento parcial ao recurso em sentido estrito, afastando a qualificadora referente ao §2º, inciso I, do Código Penal- motivo torpe (Id. 146000376)

Na presente data, em Sessão do Tribunal do Júri, foram tomados os depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação e defesa e realizado o interrogatório da ré, conforme registro em termo de julgamento e recurso audiovisual.

Acusação e defesa sustentaram suas pretensões e teses em plenário, nos termos dos arts. 477 e 478, ambos do CPP, pelo tempo registrado em ata.

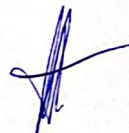
Em seguida, formulados os quesitos, em termo próprio, lidos e esclarecidos, o Soberano Conselho de Sentença, reunido nesta sala, respondeu da seguinte forma:

À série única de quesitos apresentada, o Conselho de Sentença, por maioria de votos, reconheceu a existência material dos fatos e a autoria por parte da ré Leonara Sodré Abreu. Ainda, por maioria de votos, respondeu SIM ao quesito obrigatório quanto à absolvição.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne ao crime de homicídio simples, registro que em reverência à garantia constitucional da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (art. 5º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Constituição Federal/1988), os quesitos foram formulados conforme termos próprios e o



Conselho de Sentença em relação à ré Leonara Sodré Abreu, reconheceu a materialidade e autoria do crime, respondendo positivamente ao terceiro quesito concernente à absolvição.

III. DISPOSITIVO

À vista da decisão derivada da vontade soberana das senhoras juradas, **DECLARO ABSOLVIDA a ré LEONARA SODRÉ ABREU** da pena do art. 121, caput, do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 492, II, e artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

Dou esta sentença por publicada em plenário e dela notificados o Ministério Público, o acusado, a defesa e todos presentes a este ato.

Sem custas.

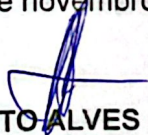
INTIMEM-SE os familiares da vítima.

Sem prejuízo, PUBLIQUE-SE a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN.

CUMPRA-SE.

Serve a presente sentença como mandado.

Viana/MA, 25 de novembro de 2025.



HUMBERTO ALVES JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Viana, respondendo